PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 19/10/10
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 25/10/10
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/10/10
POR UNANIMIDADE

1974/10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.°

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Vara Criminal, Família e Anexos da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 2° - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, colocando à disposição, da Direção do Fórum da Comarca de Sarandi-Pr., 09 (nove) servidores municipais efetivos para atuarem junto à Vara Criminal, Família e Anexos da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 3° - Fica estipulado que o Município deverá arcar com os vencimentos dos funcionários municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de Sarandi-Pr., à conta de seu próprio orçamento.

Art. 4° - O Município de Sarandi poderá fiscalizar o convênio a ser celebrado, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7° - São de competência do Tribunal, o treinamento dos servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ